




CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

ABROVADO

Emas/PB, 27/05/2023


CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Saturnino Azevedo Xavier
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

CASA MANOEL DIAS NETO

VETO

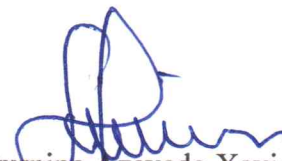
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2023

Denomina de Professora MARIA ALIXANDRE DOMINGOS a unidade escolar em construção com 06 (seis) salas de aula com recursos do Governo Federal localizada na rua José Celino Filho neste município e dá outras providências."

Art. 1º Fica denominada de Professora MARIA ALIXANDRE DOMINGOS a unidade escolar em construção com 06 (seis) salas de aula com recursos do Governo Federal localizada na rua José Celino Filho neste município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Emas, 26 de maio de 2023.


Saturnino Azevedo Xavier
Vereador

JUSTIFICATIVA

Maria Alixandre Domingos começou a trabalhar aos dezessete anos de idade na E.M.E.F. Margarida Remígio Loureiro, hoje Vicente Nunes Tavares. Sua primeira função foi secretária. Muito estudiosa, Maria formou-se professora e começou a lecionar nessa mesma escola. Mais tarde, pedagoga e beletrista. Sempre foi apaixonada por sua profissão, chegando a dar aulas a todos os segmentos, desde o pré até o ensino médio e também no antigo Telecurso, hoje, EJA (Educação de Jovens e Adultos). Maria Alixandre também foi diretora e coordenadora pedagógica. Contribuiu com a educação deste município durante trinta e três anos, deixando um legado na mente e no coração de cada aluno e cada pessoa que a conhecia. Sempre esteve pronta para ajudar no desenvolvimento e o crescimento do município através da educação, com sua criatividade e pro-atividade.

Hoje, Maria fica conhecida como: A ETERNA PROFESSORA DE INGLÊS.



Saturnino Azevedo Xavier
Vereador



Ofício nº 82/2023

Emas-PB., 21 de junho de 2023.

À
Câmara Municipal de Emas-PB.
Gabinete da Presidência
Nesta.

Sr. Presidente.

Ao tempo em que renovamos as nossas congratulações exordiais, informamos que foi procedido o **VETO TOTAL** (art. 46, §3º da Lei Orgânica do Município) ao **Projeto de Lei nº 07/2023**, aprovado nesta Casa na forma da Mensagem de Veto inclusa, consoante **assegura-me a prerrogativa do art. 46, §1º** da Carta Maior do município de Emas-PB.

Percebe-se que o citado dispositivo informa que o Executivo tem o prazo de 15(quinze) dias úteis para manifestar o exercício do VETO, parcial ou total, e por tais razões passamos a observar tal cômputo legal.

A princípio deve-se ressaltar que a lei dispõe que o prazo é computado em DIAS ÚTEIS, ou seja, os sábados e domingos não são devem ser contabilizados na QUINZENA LEGAL prevista no §1º do art. 30 da Lei Orgânica.

Ademais, após ultrapassados os quinze dias, no final da redação legal do §1º do art. 46 da Lei Orgânica disciplina : “...e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto”

RECEBIDO EM
26.06.2023
AS 9:52
Augusto Ribeiro
Presidente

¹ Art. 46

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de

parágrafo, de inciso ou de alínea.

² § 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegítimo em face desta Lei Orgânica ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, ao Presidente da Câmara, dentro de vinte e quatro horas.

[Handwritten signature]

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando os nossos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional



MENSAGEM DE VETO nº 02/2023 ao Projeto de Lei nº 07/2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Emas,

Pelo presente comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66, §1º da Constituição Federal cominado com o art. 46, §1º da Lei Orgânica Municipal, decidimos **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 07/2023, por razões de **CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO**.

RAZÕES DO VETO

“Dentre as hipóteses de motivação do VETO a lógica constitucional indica a possibilidade do controle do procedimento da construção normativa quando estiverem presentes os requisitos da **contrariedade** ao interesse público.

No caso em disceptação, temos que, em que pese a relevância da homenagem que se busca prestar a Professora MARIA ALIXANDRE DOMINGOS ao buscar cancelar a denominação da unidade escolar em construção conhecida como de 06(seis) salas, sendo certo que todos os argumentos apresentados na Justificativa são verossímeis e razoáveis, temos que, como já reconhecido pelo senhor Presidente da Câmara, por meio da construção textual do Ofício nº 30/2023, **já existe denominação anterior** ao mesmo equipamento educacional em **construção** por meio da **Lei Municipal nº 429/2014** que no seu art. 1º, parágrafo único indica que a nomenclatura oficial é “MARIA DAS NEVES PARENTE MIRANDA”.

Destarte, temos que a unidade escolar **sequer foi concluída** porquanto teve a construção iniciada em gestão passada e, por várias razões, teve a execução física interrompida há vários anos, situação que já indica

que o momento adequado para a denominar o equipamento público não seria este, mas sim quando a obra vier a ser concluída.

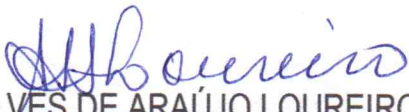
Porém, muito mais que tal perspectiva, permitir que uma unidade em construção, que sem emitir juízo de valor se o momento temporal seria o adequado ou não, mas que no mundo do direito **já existe uma denominação legal** por uma lei desde **2014** permitir a **mutabilidade** de sua denominação **gesta uma insegurança jurídica** sem qualquer respaldo fático ou institucional que possa se sustentar.

No estágio em que a construção está não se tem sequer previsão de conclusão, sem que o Governo Federal possa realizar o repasse de aporte de transferência financeira suficiente a conclusão do mencionado equipamento, sendo que se no decorrer deste período for admitido que novas propostas de projetos de lei queiram alterar o nome da escola em construção que já tem denominação só acarreta **insegurança** de forma desmensurada.

Destarte, o projeto de Lei nº 07/2023 contraria o **INTERESSE PÚBLICO** em razão da insegurança jurídica que o mesmo enceta e pelas razões acima nucleada”

Finalmente, são estas, Nobre Presidente e demais Vereadores, as justificativas e razões que se tiveram como relevantes para **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 07/2023, preservando a redação original de como foi enviado a Câmara, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros deste Parlamento Mirim.

Emas, 20 de junho de 2023.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional